



LEI Nº 2767, DE 21 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a correção do desnível das tampas de bueiro e do asfalto das ruas do Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências."

Eu, José Carlos de Quevedo Júnior, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- As empresas que executarem obras, na superfície ou subterrâneas, em vias públicas, e que venham a modificar ou desnivelar tampa de bueiro ou congêneres, ficam obrigadas a realizar a correção do desnível e das imperfeições das tampas de bueiro e congêneres no asfalto das ruas no Município de Araçoiaba da Serra.

Art. 2º- O Poder Público realizará a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 3º- O não cumprimento desta Lei sujeitará as empresas às seguintes penalidades:

I - advertência, com prazo de 10 (dez) dias úteis, para regularização;

II – a não regularização no prazo de 10 (dez) dias ensejará multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) na primeira autuação;

III – a não regularização no prazo de 10 (dez) dias da primeira autuação ensejará multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) na segunda autuação;

IV – a não regularização no prazo de 10 (dez) dias da segunda autuação ensejará multa de 60 (sessenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) na terceira autuação:

§ 1º Caso seja a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) substituída por outra unidade de valor, será automaticamente utilizada proporcionalmente a substituta, nos incisos deste artigo.

§ 2º Havendo a extinção da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), sem substituição por outra unidade, os valores serão convertidos, na data da extinção, em reais e serão corrigidos anualmente pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA).



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA DE OLIVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 - FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaabasp.gov.br

Art. 4º- As empresas terão 24 (vinte e quatro) meses para regularizarem os pontos desnivelados decorrentes de sua ação ou omissão já existentes na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os pontos que sofrerem intervenção no asfalto após o início da vigência da presente Lei ficam submetidos imediatamente às suas regras.

Art. 5º- Havendo omissão ou demora injustificável pela empresa responsável por realizar a manutenção e reparo da tampa de bueiro e do local desnivelado, poderá o Poder Público realizar a reparação do local, cobrando da empresa responsável, além das multas aplicadas, o valor total despendido na reparação.

Parágrafo único. Considera-se omissão ou demora injustificável a não obediência ou reparação do local após 10 dias da terceira autuação

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, 21 de julho de 2025.

José Carlos de Quevedo Júnior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site
www.aracoiaabasp.gov.br, em 21 de julho de 2025.